

Ceagesp receberá R\$ 4 milhões de volta por terceirização superfaturada

A Cooperativa dos Permissionários dos Varejões do Estado de São Paulo (Coopervar) teve o contrato anulado com a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), por [ordem](#) do juiz federal substituto Douglas Camarinha Gonzales, da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo. Os responsáveis pela concretização do contrato devem devolver os mais de R\$ 4 milhões que foram desviados dos cofres da Ceagesp. Para o juiz, além do superfaturamento do serviço de limpeza e coleta de lixo, a terceirização do serviço não foi feita por meio de licitação.

Em ação, Miguel Appolonio, ex-diretor técnico da Ceagesp, apontou a prática de atos irregulares na transferência de verbas da Ceagesp para a Coopervar, empresa de limpeza e coleta de lixo. A perícia judicial constatou um “empobrecimento” da Ceagesp e um “enriquecimento” da Coopervar durante o período. Segundo consta na sentença, foi comprovado superfaturamento no repasse de verba para o pagamento à empresa de limpeza. Entre fevereiro de 2000 e janeiro de 2001, a Coopervar pagou a Transporte de Resíduo AVC (real prestadora do serviço de limpeza) a quantia de R\$ 880 mil, enquanto recebeu R\$ 957 mil da Ceagesp, o que ocasionou um desvio de R\$ 77 mil, na época.

O juiz também considerou o contrato ilegal devido à ausência de licitação. “Em última análise implica na transferência de atividades públicas inerentes ao objeto social da Ceagesp, uma espécie de terceirização sem licitação ou lei que a autorize, nem tampouco concessão ou permissão”, disse. Segundo ele, a necessidade de licitação decorre do imperativo legal da livre concorrência a todo empresariado que trabalhe com os serviços correlatos à distribuição de hortifrutigrangeiros, “de sorte que não vejo fundamento ao argumento de inexigência de competição”.

O juiz declarou a nulidade do contrato firmado entre a Ceagesp e a Coopervar e condenou os réus ao pagamento em favor da Ceagesp no valor de R\$ 4.526.040,88 mais os gastos/despesas a serem comprovados em sede de liquidação da dívida. Os condenados foram Antônio Carlos de Macedo, diretor-presidente da Ceagesp à época, José Carlos Geraci, diretor-administrativo e financeiro, José Roberto Graziano, gerente de entrepostos, João José Xavier, gerente de entrepostos, Ângela Maria Picooloto de Souza e e Horácio Kaoro Myiashiro, presidentes da Coopervar.

Horácio Kaoro Myiashiro, Cláudio Ambrósio e Tadashi Yamashita, da Coopervar, terão ainda de indenizar a Ceagesp no valor de R\$ 77 mil, a serem atualizados desde o desembolso, pelo desvio no gasto com empresa de limpeza e coleta de lixo. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça Federal.*

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

2003.61.00.020046-5

Date Created

29/07/2009